



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

### LEI MUNICIPAL Nº 2.949 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ESCOLA MODELO, JUNTO À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VALENÇA, E ALTERA DENOMINAÇÃO PARA ESCOLA MODELO PADRE JOSÉ DE SOUSA E OLIVEIRA E ESCOLA MODELO BAIXA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AUTORIA: Poder Executivo.

#### **O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** Fica instituído o **Programa de "Escola Modelo"**, com o objetivo de oferecer à sociedade novos parâmetros educacionais, a fim de proporcionar uma educação com mais qualidade, bem como construir estratégias voltadas para o enfrentamento da violência no ambiente escolar, para promoção de uma cultura de paz, incentivo à disciplina e o pleno exercício da cidadania.

**Art. 2º.** O Programa será desenvolvido na Escola Municipal Padre José de Sousa e Oliveira e Escola Municipal Baixa Alegre, podendo contemplar outras unidades de ensino, a partir do interesse da comunidade e da Secretaria Municipal de Educação de Valença, manifestado através de audiência pública, e considerando a viabilidade financeira do município.

**Art. 3º.** São princípios do Programa:

- I. a promoção de Educação de qualidade aos alunos;
- II. o desenvolvimento de ambiente escolar mais adequado, que promova a melhoria do processo ensino- aprendizagem;
- III. a articulação e a cooperação entre os direitos sociais Educação e Segurança;
- IV. o fortalecimento de valores humanos, disciplinares e cívicos;

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- V. a gestão de excelência em processos educacionais, didático-pedagógicos e administrativos com base na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96, na BNCC – Base Nacional Comum Curricular, no DCRV – Documento Curricular Referencial de Valença e nas diretrizes do PPP – Projeto Político Pedagógico, dentre outros documentos norteadores.

### **Art. 4º.** São objetivos do Programa:

- I. facilitar aos estudantes a construção de valores fundamentais para a convivência em sociedade;
- II. formar discentes para o pleno exercício da cidadania, conscientes de seus deveres e direitos, em respeito às garantias previstas no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 32 da LDB 9394/96.
- III. propiciar a melhoria do ambiente de trabalho para os profissionais da Educação;
- IV. melhorar os Indicadores de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB nas instituições de ensino contempladas com o Programa;
- V. Obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã e disciplina na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ação transformadora da gestão do ensino;
- VI. contribuir para a melhoria da infraestrutura das escolas públicas.

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 5º.** A unidade escolar integrante do Programa contará com a seguinte organização:

- I. Gestão Administrativa e Pedagógica – composta por profissionais qualificados do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino de Valença, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Magistério de Valença-Bahia (Lei XXXXX), e que passaram pelo processo Seletivo para função de gestor(a) escolar.
- II. Gestão Disciplinar – composta por profissionais qualificados, com experiência comprovada na área de segurança pública.

**§ 1º.** Caberá à unidade escolar a gestão Administrativa e Pedagógica.

**§ 2º.** O(a) Coordenação Pedagógica será ocupada por profissional qualificado do quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino, conforme Plano de Cargos e Salários do Magistério de Valença-Bahia, ( Lei XXXX) nomeado(a) através de ato do Poder Executivo.

Trav. General Labatut, S/N - Centro - CEP 45400-000 - FAX - (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença - Bahia



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**§ 3º.** Os requisitos e as atribuições dos(as) profissionais da Rede Municipal de Ensino que farão parte da Gestão Pedagógica e Administrativa são descritas no Plano de Cargos e Salários do Magistério de Valença-Bahia (Lei xxxxx).

**Art. 6º.** Os integrantes da Gestão Disciplinar deverão ser nomeados através de ato do Poder Executivo, observando os critérios específicos a serem publicados em Edital ou Portaria, considerando que a atuação desses profissionais contribuirá para a manutenção e desenvolvimento do ensino de forma direta.

**Parágrafo único.** A gestão Disciplinar será composta por: um(a) Diretor(a), um(a) Coordenador(a) e tutores(as). Esses últimos de acordo com o porte da escola.

**Art. 7º.** A Diretoria Disciplinar terá como principais atribuições:

- I. implementar as ações definidas em conjunto com a Gestão Administrativa e Pedagógica, buscando sempre o sucesso do Programa, na execução das ações que propiciem a aprendizagem dos alunos nos aspectos acadêmicos e sociais;
- II. organizar e implementar as atividades extraclasse, dando ênfase na organização dos horários de entrada, intervalo, refeição e saída;
- III. dirigir o intervalo com atividades que garantam o respeito e a ordem nos espaços coletivos;
- IV. orientar os estudantes, assim como seus pais ou responsáveis, acerca da busca de soluções e medidas eficazes quanto à resistência às drogas;
- V. promover o intercâmbio e a integração com as famílias dos alunos;
- VI. desenvolver atividades extracurriculares, com os seguintes temas:
  - a) combate e campanhas preventivas ao uso de drogas lícitas e ilícitas, demonstrando os riscos decorrentes da dependência química;
  - b) ações voltadas para a mediação de conflitos na convivência social; e
  - c) atividades voltadas à construção de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de disciplina e respeito ao bem comum e à ordem democrática.

**Parágrafo único.** O desenvolvimento de atividades extracurriculares poderá ocorrer também na ausência de professores, quando necessário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**Art. 8º.** As escolas contempladas com o Programa deverão elaborar, em parceria com o Conselho Escolar, o Regimento Escolar Complementar, regulamentando o funcionamento da unidade com base nos princípios e objetivos estabelecidos pelo Programa e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º.** A comunidade escolar deverá ser informada a respeito do funcionamento do Programa por meio de reuniões que visem à mobilização e conscientização para a busca coletiva de uma Educação de qualidade para todos os alunos matriculados na instituição.

**Art. 10.** Os alunos a serem atendidos serão prioritariamente os já matriculados na unidade escolar e havendo vagas, a escola poderá contemplar os demais interessados obedecendo aos critérios da Portaria de Matrícula publicada pela Secretaria Municipal de Educação de Valença-Bahia para o ano letivo, considerando o disposto no artigo 53 – V do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação, Diretor Escolar, Conselho Escolar, resguardadas as devidas competências.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a editar normas à execução desta Lei.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 10 de dezembro de 2024.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia